

RELATÓRIO Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 9, de 2021 (nº 35, de 2021, na origem), do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso III, da Constituição Federal, o nome do Senhor OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Ministério Público dos Estados.*

SF/21623.07920-88

Relator: Senador SÉRGIO PETECÃO

É submetida ao exame desta Comissão a indicação do Senhor OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada a membros do Ministério Público dos Estados, referente ao biênio 2021/2023, nos termos do art. 130-A, inciso III, e § 1º, da Constituição Federal, e do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, que dispõe sobre a forma de indicação dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos do Ministério Público.

A matéria acha-se regida, no âmbito do Senado Federal, pelo art. 383 de seu Regimento Interno e pela Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005.

Compete a esta Comissão, nos termos constitucionais, legais e regimentais mencionados, proceder à sabatina do indicado para que, em caso de aprovação, seja seu nome submetido ao crivo do Plenário do Senado Federal.

Em observância ao art. 383, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e ao art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, o indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*.

O Senhor Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto nasceu em Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, em 23 de dezembro de 1969.

É vasta e exitosa sua experiência profissional.

Ingressou no Ministério Público do Estado do Acre em 1994, como Promotor de Justiça Substituto, depois de aprovado em 3º lugar em concurso público realizado em 1993. Foi promovido a Procurador de Justiça em 2002.

Exerceu o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público do Acre, de 2003 a 2005. Foi 1º Vice-Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União no biênio 2004-2005 e Presidente desse mesmo colegiado em 2005.

Importante destacar que no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre ocupou diversos cargos e exerceu múltiplas funções. Faremos referência a algumas delas. Integrou o Grupo especial de acompanhamento de conflitos possessórios em 2013. Foi Procurador-Geral de Justiça, cargo máximo da instituição, de 2014 a 2016 e, novamente, de 2016 a 2018. Foi Vice-Presidente para a Região Norte do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) nos biênios 2014-2015 e 2016-2017, e exerceu, ainda, o cargo de Procurador-Geral Adjunto Administrativo e Institucional no biênio 2018-2019.

Suas funções foram exercidas em diversas localidades do Estado, em múltiplas áreas, como conflitos agrários, segurança pública e defesa social, atendimento a pessoas em situação de dependência de álcool e outras drogas, o que lhe possibilitou invejável acúmulo de experiência e conhecimento, teórico e prático, nas lides judiciais e na mediação e autocomposição de conflitos. Nos cargos de gestão que exerceu, buscou a racionalização da atuação institucional do Ministério Público e a aproximação com a comunidade.

Atualmente exerce o cargo de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre e é Conselheiro e Ouvidor Nacional do Ministério Público, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (biênio 2019-2021).

No CNMP foi membro de importantes Comissões Temáticas:
a) Comissão de acompanhamento legislativo e jurisprudência; b) Comissão

de planejamento estratégico; c) Comissão de enfrentamento à corrupção; e d) Comissão de controle administrativo e financeiro. Exerceu a Presidência interina da Comissão de Preservação da autonomia do Ministério Público e do Comitê Gestor do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memórias do Ministério Público. É integrante, por designação da Presidência do CNMP, do Grupo de Trabalho relativo aos efeitos da aplicação da Lei nº 13.964, de 2019, que aperfeiçoa a legislação penal e processual penal.

Paralelamente à sua atuação profissional, o Senhor Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto conferiu grande ênfase à sua formação acadêmica.

É bacharel em Direito pela Universidade Federal do Acre (1988-1992). Possui pós-graduação *lato sensu* (*Executive MBA*) em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes (Rio de Janeiro, 2001-2002). Possui pós-graduação *lato sensu* (*MBA*) em Administração Pública pela Faculdade Barão do Rio Branco (Acre, 2005-2006). É mestrando em Administração Pública – Políticas Públicas e Gestão Governamental pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa/IDP (Brasília-DF, 2019-2021).

Participou de inúmeros congressos, encontros, seminários e cursos e possui artigos e teses publicados em periódicos especializados, dos quais destacamos: a) “Requisição de instauração de inquérito policial fundada em prévia abertura de Procedimento Investigatório Criminal pelo Ministério Público”, publicada na Revista CNMP em Ação: uma análise teórica da sua jurisprudência, Volume 2; b) “Recurso Especial e reclamação em matéria criminal como instrumento de controle dos juizados especiais pelo STJ”, em participação no “III Congresso do Ministério Público do Estado do Acre” (2011); c) “Decisões dos juizados especiais e o controle pelos tribunais superiores”, publicado no Livro de Teses da Livraria e Editora *Lumen Juris* Ltda, Edição 2011, em coautoria com os Promotores de Justiça Celso Jerônimo de Souza e João Marques Pires.

Foi agraciado com diversos títulos honoríficos e comendas, dos quais destacamos a Medalha de Honra pelos relevantes serviços prestados ao Ministério Público brasileiro, maior honraria do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (junho de 2018) e Comenda da Ordem do Mérito Legislativo, maior honraria concedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre (dezembro/2014). Possui, ainda, diversas menções,



portarias e moções de reconhecimento, elogio e agradecimento por sua atuação profissional.

Tendo presentes as exigências da legislação específica, o indicado informou que não exerce atividade político-partidária. Igualmente declarou não ser membro do Poder Legislativo de qualquer unidade federada e não possuir parente, até o terceiro grau, que seja membro do Poder Legislativo de nenhuma das esferas da Federação ou de Poder ou instituição que tenha responsabilidade por sua indicação ao cargo de Conselheiro do CNMP.

Declarou que sua esposa, Susye Almeida D'Albuquerque Lima, é servidora efetiva do Ministério Público do Estado do Acre, sem qualquer vínculo de subordinação a ele. Ademais, declarou não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional.

Atendendo às determinações do art. 383 do RISF e da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, o indicado declarou que não responde nem foi condenado em processo administrativo disciplinar e tampouco é investigado ou foi condenado na esfera criminal. Declarou ser parte em ação popular que tramita em segredo de justiça perante o Poder Judiciário do Estado do Acre, cujos autos estão conclusos para julgamento antecipado da lide, visando à extinção do feito.

Quanto a conselhos de administração de empresas estatais e a cargos de direção de agências reguladoras, o indicado declarou que neles nunca atuou. Não possui, tampouco, participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais.

O *curriculum vitae* do indicado foi acompanhado, também, de declaração de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como das respectivas certidões emitidas pelos órgãos competentes.

Foi igualmente apresentada argumentação escrita na qual o indicado demonstra sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para integrar o CNMP.

Em vista de todo o exposto, consideramos que os integrantes desta Comissão dispõem dos elementos informativos necessários e

suficientes para deliberar a respeito da indicação do Senhor Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator